

Lei n. 186
Modifica a Lei 111

O povo de Paracatu, por seus representantes,
decreta e em promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O parágrafo 1º do artigo 1º da lei 111 de 12
de Maio de 1963 passará a ter a seguinte redação: A
Validade do talão de transmissão, para efeito desta lei, é
de doze (12) meses:

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, en-
trará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Paracatu

Presidente

Secretaria

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE PARACATU
de Agosto de 1964
Ato Oficial e publicado
no portal sapl.paracatu.mg.leg.br

Paracatu (MG) 23 05 17

SERVIDOR RESPONSÁVEL